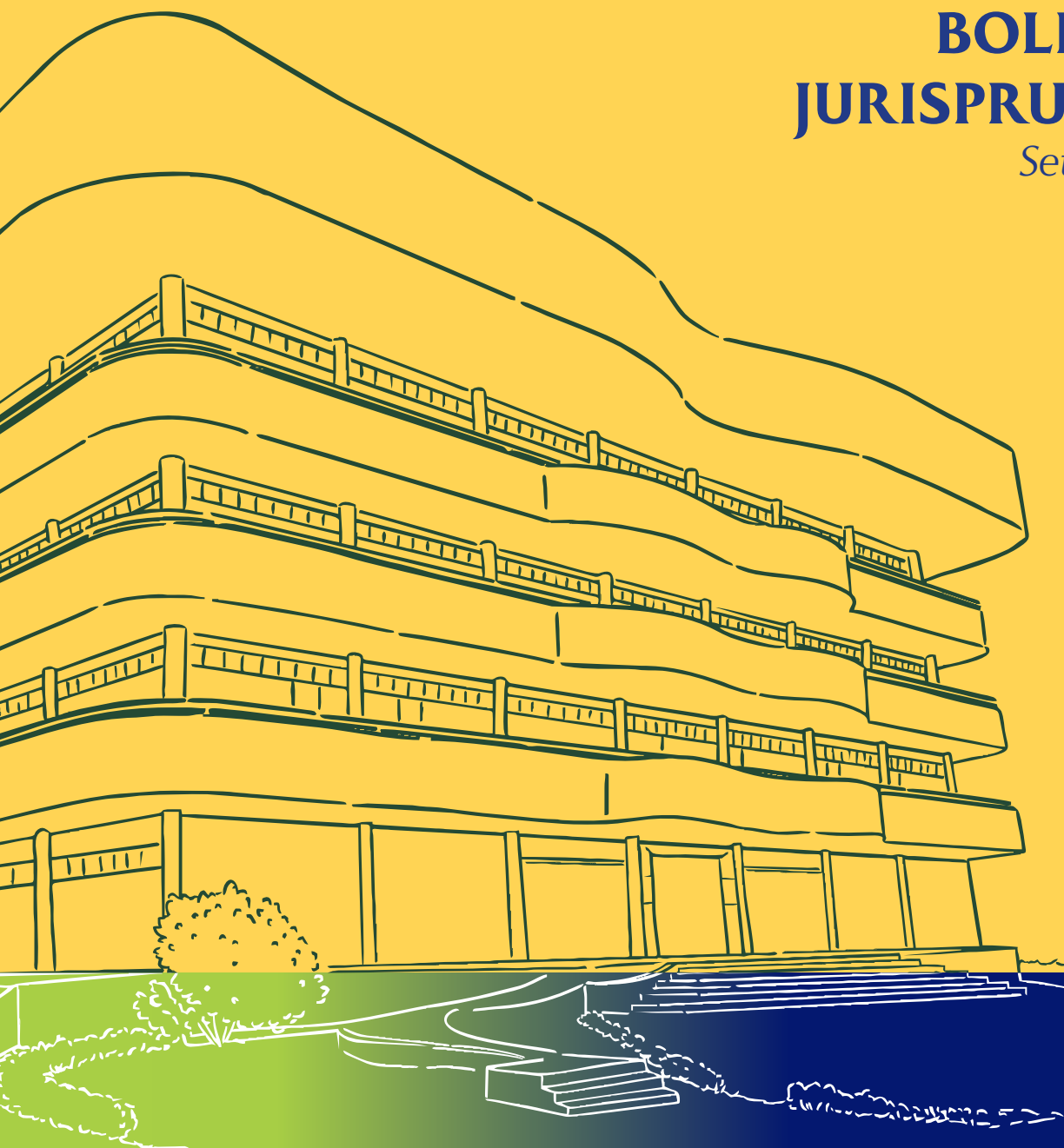




**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Setembro 2023



**Teresina, Piauí
Ano 8 | N 009**

EDIÇÃO OFICIAL – SETEMBRO - 2023

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de setembro de 2023. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

PROCURADOR GERAL DE CONTAS

Márcio André Madeira de Vasconcelos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Daniel Douglas Seabra Leite

Aline de Oliveira Pierot Leal

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa

Assistente de Administração

Elayny Carollyny Sousa Pereira

Assistente de Controle Externo

Jessica Ramila do Nascimento

Assessor de Controle Externo

SUPERVISÃO

Larissa Gomes de Meneses Silva

Jornalista

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lucas Ramos

Publicitário

SUMÁRIO

CONTRATO	05
<i>Contrato.</i> Transparência. Gestor deve informar tempestivamente todos os contratos efetivados pela administração	05
DESPESAS	06
<i>Despesa.</i> Não reprovação de contas. Despesa com o pessoal	06
<i>Despesa.</i> A despesa total do poder legislativo municipal não poderá ultrapassar o percentual de 7% incidente sobre o somatório da receita tributária	06
EDUCAÇÃO	07
<i>Educação.</i> Na condição de que, no ano de 2022, o salário dos profissionais do magistério tenha sido igual ou superior ao piso nacional, os municípios não estão obrigados a conceder o reajuste	07
<i>Educação.</i> A parcela que não seja inferior a 70% do novo FUNDEB a partir de 2022, pode ser utilizada para remunerar todos os profissionais em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, sem necessitar de formação pedagógica	07
<i>Educação.</i> VAAT. Percentuais	08
LICITAÇÃO	09
<i>Licitação.</i> A mera existência do objeto licitado não garante que os recursos foram utilizados de forma adequada	09
<i>Licitação.</i> Para as contratações de emergências, faz-se necessária a demonstração da impossibilidade de espera para realizar a licitação. Análise prévia de legalidade na assunção de responsabilidade contratual	09
<i>Licitação.</i> Prazo. Procedimento licitatório	10
<i>Licitação.</i> Certificado do Programa de Alimentos Seguros. Qualificação da empresa	10
PESSOAL	11
<i>Pessoal.</i> Transposição de cargos. Pensão	11
PREVIDÊNCIA	12
<i>Previdência.</i> RPPS. Caráter contributivo e solidário	12
RESPONSABILIDADE	13
<i>Responsabilidade.</i> Não há responsabilização para o dirigente de órgão ou entidade por irregularidade que só poderia ser detectada mediante completa e minuciosa revisão dos atos praticados pelos subordinados	13
<i>Responsabilidade.</i> A responsabilidade da Administração Pública de diligenciar a verificação de escolas que necessitam de adequação na estrutura elétrica, inclusive para prevenir danos aos aparelhos a serem instalados	13
<i>Responsabilidade.</i> Pagamento de despesa pública sem regular liquidação. Multa	14
<i>Responsabilidade.</i> Processual. Suspensão, pelo STF, da eficácia do art. 17-B, § 3º da Lei Federal n.º 8.429/92, o qual exige a manifestação da Corte de Contas, em 90 dias, para o cálculo do ressarcimento em caso de acordo de não persecução cível	14

CONTRATO

Contrato. Transparência. Gestor deve informar tempestivamente todos os contratos efetivados pela administração.

REPRESENTAÇÃO. NÃO CADASTRAMENTO DE CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB DO TCE-PI. APLICAÇÃO DE MULTA.

É dever do gestor, informar tempestivamente todos os contratos efetivados pela administração, para que seja efetivamente exercido o controle sobre os atos praticados pelo Poder Público, pois a transparência decorrente da divulgação de tais informações proporciona o acompanhamento da gestão por parte dos cidadãos e demais instituições responsáveis pelo controle da administração pública. O descumprimento de tal dever enseja a aplicação da penalidade de multa ao responsável, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014.

Sumário: REPRESENTAÇÃO. P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE, 2023. Procedência da representação. Aplicação de multa aos responsáveis. Determinação. Unânime.

(Representação. Processo [TC/003286/2023](#) – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 421/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 165/2023](#))

DESPESA

Despesa. Não reprovação de contas. Despesa com o pessoal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS COM O EXECUTIVO MUNICIPAL. ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELA DECISÃO 889/14 – SPL.

Na Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão Nº 889/14 - Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprovar as contas de governo quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, caso sejam observados os requisitos previstos. Dessa forma, dentre outras coisas, o gestor deve demonstrar que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por recursos federais da despesa de pessoal.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Sebastião Barros. Aprovação com ressalvas.

(Prestação de Contas. Processo [TC/020287/2021](#) – Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio nº 163/2023-SPC publicado no [DOE/TCE-PI nº 168/2023](#))

Despesa. A despesa total do poder legislativo municipal não poderá ultrapassar o percentual de 7% incidente sobre o somatório da receita tributária.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA TOTAL DA CÂMARA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O artigo 29-A da CF/88 determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% incidente sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Amarante-PI, exercício de 2021. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

(Despesa. Processo [TC 020409/2021](#) – Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 371/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 169/2023](#)).

EDUCAÇÃO

Educação. Na condição de que, no ano de 2022, o salário dos profissionais do magistério tenha sido igual ou superior ao piso nacional, os municípios não estão obrigados a conceder o reajuste.

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ABAIXO DO ÍNDICE UTILIZADO PARA O CÁLCULO DO PISO NACIONAL REFERENTE AO ANO DE 2022.

Em consonância com o entendimento firmado por esta Corte de Contas, proferido no Acórdão nº 420/2022 SPL, os municípios não estão obrigados a conceder aos profissionais do magistério o reajuste de 33,23%, referente ao ano de 2022, caso o salário pago tenha sido igual ou superior ao piso nacional, tendo em vista que não se trata de conceder o percentual do reajuste e sim dar cumprimento ao que determina o numerário fixado como valor do piso de pagamento de salário do magistério.

Sumário: Denúncia. Prefeitura de Caracol-PI Conhecimento. Improcedência. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [-TC/012494/2022](#) Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 354/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 165/2023](#)).

Educação. A parcela que não seja inferior a 70% do novo FUNDEB a partir de 2022, pode ser utilizada para remunerar todos os profissionais em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, sem necessitar de formação pedagógica.

CONTROLE SOCIAL. IRREGULARES NO REPASSE DO FUNDEB. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO NOVO FUNDEB.

A partir de 2022, a parcela não inferior a 70% do novo FUNDEB, pode ser utilizada para remunerar todos os profissionais em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, sem necessitar que eles possuam formação pedagógica ou afim, de acordo como que está previsto no artigo 61 da LDB.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio. Improcedência. Arquivamento.

(Educação. Processo [TC 002493/2022](#) – Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 315/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 180/2023](#)).

Educação. VAAT. Percentuais

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. APLICAÇÃO DO VAAT.

1. O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 definem que o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação-VAAT distribuídas às redes de ensino será destinada à educação infantil.

2. Da mesma forma, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de São Lourenço (Exercício Financeiro de 2021). Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Sr. Biraci Damasceno Ribeiro – Prefeito Municipal, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Acolhimento das recomendações e determinações sugeridas pela DFCONTAS. Decisão unânime.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS. Processo [TC 020280/2021](#) – Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio Nº 147/2023-SPC publicado no [DOE/TCE-PIº 171/2023](#)).



LICITAÇÃO

Licitação. A mera existência do objeto licitado não garante que os recursos foram utilizados de forma adequada.

CONTROLE SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS QUE COMPROVEM O ALEGADO PELO DENUNCIANTE.

A mera existência do objeto licitado não garante que os recursos foram utilizados de forma adequada. Desse modo, é fundamental verificar se a empresa contratada possui a qualificação técnica necessária para realizar o serviço demandado, levando em conta a realidade do mercado e as condições do contratado. Contudo, é preciso provas das possíveis irregularidades, uma vez que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, o que significa afirmar que se a Administração Pública se submete à lei, presume-se, até prova em contrário, que todos os seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Itainópolis. Improcedência. Arquivamento.

(Licitação. Processo [TC 004829/2023](#) – Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 365/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 169/2023](#)).

Licitação. Para as contratações de emergências, faz-se necessária a demonstração da impossibilidade de espera para realizar a licitação. Análise prévia de legalidade na assunção de responsabilidade contratual.

CONTAS DE GESTÃO. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ. DESPESA REALIZADA POR CONTRATAÇÃO DIRETA SEM CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EFETIVA NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO E SEU RESPECTIVO CONTRATO. PAGAMENTO COM IRREGULARIDADES NA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

1. Nas contratações fundamentadas em emergência, o gestor precisa demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário para a realização da licitação, sem prejuízo ou comprometimento à segurança das pessoas e bens públicos.

2. A assunção de responsabilidades contratuais e dos ônus, por parte da Administração Pública, requer a análise prévia da legalidade do ato.

3. A fiscalização da execução do contrato e do respectivo processo de pagamento, por meio de instrumentos efetivos de controle e acompanhamento, é imprescindível para garantir o uso apropriado dos recursos públicos.

SUMÁRIO: Prestação De Contas De Gestão Da Agência De Defesa Agropecuária Do Piauí-ADAPI, exercício 2020. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa de 3.000 UFR-PI. Decisão unânime.

(Prestação de contas. Processo [TC 016801/2020](#). Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara Virtual. Decisão Unânime. Acórdão nº 357/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 170/2023](#)).

Licitação. Prazo. Procedimento licitatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PRAZOS DE FINALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 06/2017.

1- A IN TCE-PI 06/2017 determina que em até 10 dias úteis após a homologação de cada procedimento licitatório, deverá o responsável proceder a finalização no sistema Licitações WEB.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Floriano. Exercício Financeiro 2021. Regularidade com ressalvas às Contas do Sr. Joab Carvalho Curvina, Presidente da Câmara Municipal. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 500UFRPI. Acolhimento das Recomendações sugeridas pelo MPC. Decisão Unânime.

(Prestação de contas. Processo [TC/ 020423/2021](#). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 395/2023-SPC publicado no [DOE/TCE-PI nº 178/2023](#)).

Licitação. Certificado do Programa de Alimentos Seguros. Qualificação da empresa.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROGRAMA DE ALIMENTOS SEGUROS. REGULARIDADE.

A exigência do certificado de participação do Programa de Alimentos Seguros (PAS) representa diferencial de ordem técnica importante para garantir a qualificação da empresa em observar os parâmetros técnicos necessários na execução dos serviços de aquisição e distribuição de alimentos, de modo a atender, por exemplo, critérios de qualidade, higiene, procedência e armazenamento dos alimentos.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Barras. Improcedência. Recomendação. Decisão Unânime.

(Controle Social. Processo [TC/003568/2023](#)— Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara Virtual. Decisão Unânime. Acórdão nº 393/2023 – SPC publicado no [DOE/TCE-PI nº 179/2023](#)).



PESSOAL

Pessoal. Transposição de cargos. Pensão

PENSÃO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS. JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO. AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.

1. O registro de transposição de ato de pensão, poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentre outros.

2. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da Súmula Nº 05 do TCE/PI.

3. Os requerentes de benefício de aposentaria e pensão não podem ser prejudicados por eventual falta de cuidado e zelo da Administração na guarda e conservação de documentos públicos, devendo tal irregularidade ser sanada e o ato concessório julgado legal, para autorizar seu registro.

Sumário: Pensão por morte. Pelo registro da pensão por morte em favor da Sra. Benta Gomes Costa Vieira. Oficie-se a Fundação Piauí Previdência para a reestabelecer a Portaria GP nº 1.736/17, que concedia a pensão a interessada, em todos os seus termos. Decisão unânime. (Pessoal. Processo [-TC 027126/2017](#) Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Sessão plenária. Decisão Unânime. Acórdão nº 368/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 172/2023](#)).



PREVIDÊNCIA

Processual. RPPS. Caráter contributivo e solidário.

*DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA*

1-Segundo o Art. 40 da CF/88, o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Sumário: Denúncia. P.M. de Curralinhos. Exercício 2020. Procedência Parcial. Multa. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/014796/2020](#). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 369/2023 – SPC publicado no [DOE/TCE-PI nº 168/2023](#))

RESPONSABILIDADE

Responsabilidade. Não há responsabilização para o dirigente de órgão ou entidade por irregularidade que só poderia ser detectada mediante completa e minuciosa revisão dos atos praticados pelos subordinados.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. RESPONSABILIDADE. CULPA IN VIGILANDO. CULPA IN ELIGENDO. GESTOR.

Não cabe a responsabilização de dirigente de órgão ou entidade por irregularidade que só poderia ser detectada mediante completa e minuciosa revisão dos atos praticados pelos subordinados, sobretudo na presença de pareceres técnico e jurídico recomendando a prática do negócio jurídico, salvo quando se tratar de falha grosseira ou situação recorrente, que impede o reconhecimento da irregularidade como caso isolado.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Instituto de Desenvolvimento do Piauí, exercício de 2014. Conhecimento. Provimento parcial. Decisão unânime.

(Recurso de Reconsideração. Processo: [TC/006469/2023](#) – Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 347/2023 – SPL publicado no [DOE/TCE-PIº 168/2023](#)).

Responsabilidade. A responsabilidade da Administração Pública de diligenciar a verificação de escolas que necessitam de adequação na estrutura elétrica, inclusive para prevenir danos aos aparelhos a serem instalados.

PATRIMÔNIO. INSTALAÇÃO DE APARELHOS EM ESCOLAS QUE NÃO POSSUEM CAPACIDADE ELÉTRICA SUFICIENTE. IRREGULARIDADE.

1. Conquanto a adequação da rede elétrica seja de responsabilidade da empresa concessionária, considerando a qualidade precária da energia em unidades escolares de cidades do interior estado, é da Secretaria de Educação a responsabilidade de diligenciar para verificar quais escolas necessitam de adequação na estrutura elétrica, inclusive para prevenir danos aos aparelhos a serem instalados.

Sumário: Auditoria. Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. Exercícios de 2017 a 2022. Procedência parcial. Não aplicação de multa. Não expedição de determinações. Decisão Unânime.

(Responsabilidade. Processo [TC 009742/2022](#) – Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Sessão plenária. Decisão Unânime. Acórdão nº 369/2023 publicado no [DOE/TCE-PIº 172/2023](#)).



Responsabilidade. Pagamento de despesa pública sem regular liquidação. Multa.

REPRESENTAÇÃO. PAGAMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS SEM REGULAR LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO. APLICAÇÃO DE MULTA.

A constatação de pagamento de despesa pública sem regular liquidação, quando não comprovada a entrega do objeto, enseja na responsabilização e aplicação de multa ao gestor responsável.

Sumário: EMENTA: REPRESENTAÇÃO. P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA, 2020. Procedência da representação. Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao responsável. Decisão unânime.

(Representação. Processo [TC/011808/2022](#) – Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 420/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 170/2023](#)).

Responsabilidade. Processual. Suspensão, pelo STF, da eficácia do art. 17-B, § 3º da Lei Federal nº 8.429/92, o qual exige a manifestação da Corte de Contas, em 90 dias, para o cálculo do ressarcimento em caso de acordo de não persecução cível.

MANIFESTAÇÃO EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO ESTABELECIDO NO ART. 5º DA RESOLUÇÃO TCE PI N.º 13/2022.

A análise dos autos evidencia que o presente processo não deve ser conhecido, haja vista o não preenchimento do requisito estabelecido no art. 5º da Resolução TCE PI nº 13/2022.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI 7.236, em sede de medida cautelar, decidiu pela suspensão da eficácia do art. 17-B, § 3º da Lei Federal nº 8.429/92, incluído pela Lei Federal nº 14.230/2021, que exige a manifestação do Tribunal de Contas competente, no prazo de 90 (noventa) dias, para o cálculo do ressarcimento em caso de acordo de não persecução cível com o Ministério Público.

Sumário. Município de Santana do Piauí. Prefeitura Municipal. Manifestação em acordo de não persecução cível. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Não conhecimento do processo.

(Acordo de não persecução cível. Processo [TC/014660/2022](#) – Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 354/2023 – SPL publicado no [DOE/TCE-PI nº 171/2023](#)).

